

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR.**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a **LUXNORTE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 21.600.386/0001-42 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.471.952-8, Endereço: Rod. Br 316 Km 06 Avenida Leopoldo Teixeira, N 111E, Levilândia, Ananindeua –PA, CEP: 67030-025, Telefone: (91) 3215-5115 / (91) 99371-9507, E-mail: LUANA@LUXNORTE.COM.BR / financeiro@luxnorte.com.br, neste ato representada pela Sra. Luana de Sena Frota Lima, RG: 3995443 SSP/PA CPF: 524.437.522-91, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º **035/2021-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E PLACAS EM VIDRO TEMPERADO** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico Nº **035/2021-MPPA** vinculada ao PROCESSO Nº. 192/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO 51004/2019) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	Und	QTD	Especificação	Marca	Preço por Unidade
01	Und	100	PLACA DE PORTA , em alumínio anodizado, espessura mínima de 2 mm, tamanho 20 x 20 cm , com pintura automotiva fosca ou aplicação de adesivo nas cores vermelho e cinza (duas tonalidades). Texto em plástico poliestireno recortado, alto-relevo com espessura de 0,8 a 1,2 mm, fonte Arial, caixa alta, cor preta, com dizeres a definir pelo MPPA (conforme padrão existente). Pictograma em plástico poliestireno recortado, alto relevo com espessura de 0,8 a 1,2 mm, cor branca, desenho a definir pelo MPPA (conforme padrão existente). Fixação no verso, com fita dupla face, padrão 3M ou equivalente	Marca: LUXNORTE Fabricante: LUXNORTE	R\$ 24,00

02	Und	140	PLACA DE PORTA , em alumínio anodizado, espessura mínima 2 mm, tamanho 43 x 10 cm , pintada ou com aplicação de adesivo nas cores vermelho e cinza (duas tonalidades). Texto em plástico poliestireno recortado, alto-relevo com espessura de 0,8 a 1,2 mm, fonte Arial, caixa alta, cor branca, com dizeres a definir pelo MPPA (conforme padrão existente). Logomarca em serigrafia, com fontes, cores e proporções em acordo com as especificações do Manual de Identidade Visual do MPPA. Fixação no verso, com fita dupla face, padrão 3M ou equivalente	Marca: LUXNORTE Fabricante: LUXNORTE	R\$ 29,00
03	Und	100	PLACA DE PORTA , em alumínio anodizado, espessura mínima 2 mm, tamanho 43 x 5 cm , pintada ou com aplicação de adesivo nas cores vermelha e cinza. Textos em plástico poliestireno recortado, alto-relevo com espessura de 0,8 a 1,2 mm, fonte Arial, caixa alta, cores branca ou preta, com dizeres a definir pelo MPPA (conforme padrão existente). Fixação no verso, com fita dupla face padrão 3M ou equivalente	Marca: LUXNORTE Fabricante: LUXNORTE	R\$ 26,00
04	Und	240	PLACA TÁTIL COM INFORMAÇÃO EM BRAILLE , em alumínio anodizado, espessura mínima de 2 mm, tamanho 12 x 8 cm , com pintura automotiva ou aplicação de adesivo nas cores vermelho e cinza (duas tonalidades). As informações em Braille devem ter características adequadas ao que dispõe a NBR 9050:2015	Marca: LUXNORTE Fabricante: LUXNORTE	R\$ 37,00
05	M²	10	PLACA EM VIDRO TEMPERADO incolor, espessura 10 mm, com tamanho a definir. Os dizeres serão fornecidos pela fiscalização e deverão ser aplicados ao vidro por meio de adesivo inteiro, no verso da placa, com características que atendam ao Manual de Identidade Visual do Ministério Público do Estado do Pará (a ser entregue em meio digital). Bordas bisotadas com largura de 20 mm. A placa deve ser fornecida com 04 (quatro) furos e prolongadores cromados de 25 mm, para fixação	Marca: LUXNORTE Fabricante: LUXNORTE	R\$ 1.000,00

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 27.940,00 (Vinte e sete mil novecentos e
2.1.2 quarenta reais).

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do **Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020**, ficará registrado os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

I. NÃO HOUVE ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.1.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- I.** Por razão de interesse público; ou
 - II.** A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. Considerando a discricionariedade administrativa e diante da previsão expressa no artigo 24 do **Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020**, os órgãos não participantes poderão utilizar a ata de registro de preços decorrente deste certame, mediante a devida solicitação de adesão;
- 6.1.1. **Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013;

6.1.2. O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público, devendo observar as condições do art. 24, §1º, Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020:

"Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade. "

6.1.2.1. O pedido de adesão que não contenha a comprovação de ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração (não participante), a demanda para a adesão (por item) e o aceite formal da empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços será arquivado sem que haja análise de seu mérito.

6.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo **Artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013**, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador;

6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item **30.3** do edital;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 4490-30/46 – Material de Consumo / 3390-30/44 - Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 01 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

LUXNORTE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____